

PROCESSO: 22097/20

PROTOCOLO: 144445

FOLHA

Fis:	40
SEMFA	
Ass:	6

RUBRICA:

Data do recebimento no setor SEMFA/PROTOCOLO: Em 18 / 09 / 2020

À SEMGOV/SRI

PARA PROVIDÊNCIAS CONFORME SOLICITADO NA INICIAL.

EM 18 DE SETEMBRO DE 2020

Edidiana Pimentel

[A large diagonal line is drawn across the remaining lines of the document, likely indicating that the content has been cancelled or is otherwise void.]





PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV

PROCESSO Nº
22097/2020

FOLHA DE DESPACHOS

Folha
015

Rubrica

À

SEME/GAB,

De ordem da Sr^a. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho o presente caderno processual para ciência e manifestação do **Requerimento nº 096/2020**, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório.

Diante dos prazos, solicito encaminhar resposta em até 05 (cinco) dias, a fim de que este setor oficie ao Poder Legislativo Municipal.

Em 24/09/2020,

WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV



PROTOCOLO: 1444445
PROCESSO: 22097/2020
ASSUNTO: Requerimento 096/2020
ORIGEM: Câmara Municipal de Vereadores

Ao Gabinete do Prefeito,

Em atenção ao que consta do **OF/CM/Nº 1608/2020**, do Sr. Presidente da Câmara Municipal desta cidade, atendendo requerimento apresentado pela Vereadora Renata Fiório, quanto aos motivos da exoneração da servidora Simone Damaceno Cordeiro, da função de Gestor da Escola Municipal de Educação Básica "Pedro Estelitta Herkenhoff", cumpre informar o seguinte:

1. O processo de nomeação de servidores para ocupar o cargo de gestor de unidade de ensino prima pela valorização da experiência dos profissionais do quadro, competência administrativa e pedagógica e habilidade no trato com a comunidade escolar.
2. A par de serem analisados tais critérios, comporta registrar que referido cargo é considerado em comissão, cujo provimento e exoneração decorrem da confiança do Chefe do Poder Executivo, conforme reiteradas decisões do Egrégio Tribunal de Justiça:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR. INCONSTITUCIONALIDADE. FUNÇÃO GRATIFICADA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO. 1. A natureza da função de confiança pressupõe transitoriedade, sendo livre nomeação e exoneração pela autoridade competente. 2. Tratando-se de ato discricionário da Administração Pública, não cabe ao Judiciário adentrar no mérito do ato administrativo. 3. Conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal, a eleição para o exercício de direção de instituição de ensino é inconstitucional, tendo em vista ser cargo/ função exonerável "ad nutum" pela autoridade nomeante 4.- Decisão denegada. (TJES, Classe: Mandado de Segurança, 100100021623, Relator: PEDRO VALLS FEU ROSA - Relator Substituto : EWERTON SCHWAB PINTO JUNIOR, Órgão julgador: CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS , Data de Julgamento: 18/10/2010, Data da Publicação no Diário: 06/12/2010)

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI MUNICIPAL N.º 2.403/2011 PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DE GESTORES DE UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL CARGO DE DIREÇÃO RELAÇÃO DE CONFIANÇA LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO ATRIBUIÇÃO PRIVATIVA PRECEDENTES PROCEDÊNCIA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. 1. É inconstitucional lei municipal que prevê eleição para escolha de gestores para unidades escolares da rede pública, diante do caráter de confiança do cargo cuja nomeação ou exoneração são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local. 2. O postulado da gestão democrática do ensino não afasta o vício de inconstitucionalidade verificado na legislação que estabelece o processo eletivo para gestores de unidades de ensino. Precedente do STF. 3. Representação de inconstitucionalidade julgada procedente . (TJES, Ação Direta de Inconstitucionalidade, Relator: Des. Telêmaco Antunes de Abreu Filho, Julgado em: 23/10/2014, Publicado em: 31/10/2014)

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Art. 308, inc. XII, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Normas regulamentares. Educação. Estabelecimentos de

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Rua Moreira, 235 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
Tel.: 28 3155 - 5249

www.cachoeiro.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/c>
com o identificador 3100300039003600340031003A005000. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ensino público. Cargos de direção. Escolha dos dirigentes mediante eleições diretas, com participação da comunidade escolar. Inadmissibilidade. Cargos em comissão. Nomeações de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Ofensa aos arts. 2º, 37, II, 61, § 1º, II, "c", e 84, II e XXV, da CF. Alcance da gestão democrática prevista no art. 206, VI, da CF. Ação julgada procedente. Precedentes. Voto vencido. É inconstitucional toda norma que preveja eleições diretas para direção de instituições de ensino mantidas pelo Poder Público, com a participação da comunidade escolar. (ADI 2997, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 12/08/2009, DJe-045 DIVULG 11-03-2010 PUBLIC 12-03-2010 EMENT VOL-02393-01 PP-00119)

3. Ora, sendo cargo em comissão, a exoneração pode ocorrer "ad nutum" (resolvido em juízo exclusivo da administrativa competente (diz-se de demissibilidade de funcionário público não estável).

Em 08/10/2020,



CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

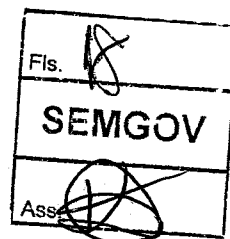
Rua Moreira, 235 • Independência
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29.306-320
Tel.: 28 3155 - 5249

www.cachoeiro.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cachoeiro> com o identificador 3100300039003600340031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





RESPOSTA Nº 1552/2020

Ao
Exmº. Sr.
ALEXON SOARES CIPRIANO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

De ordem da Srª. Secretária Angela de Paula Barboza, encaminho os autos a essa Douta Casa de Leis, contendo resposta ao Requerimento de nº 096/2020, de iniciativa da Vereadora Renata Fiório.

Após ciência, favor devolver o caderno processual a esta SEMGOV/SRI, para que possamos proceder o devido arquivamento.

Em 14/10/2020,


WALDIR DA FRAGA BOTELHO
Assessor Executivo SEMGOV

Praça Jerônimo Monteiro, 28 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 • C. Postal 037
Tel.: 28 3155-5351



www.cachoeirodeitapemirim.es.gov.br
Autenticar documento em <http://www.sponline.com.br/cmci/autenticidade>
com o identificador 3100340089003600340031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Prefe **ICP** Municipal de
Cach **Brasil** Itapemirim
